

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de novembro de 2009

3

## RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 319/2009

**DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC", DESIGNADOS PELOS JUÍZES DA 3ª E 4ª ZONAS ELEITORAIS (CASTELO E VIANA), MUNICÍPIOS EM PROCESSO DE REVISÃO ELEITORAL, COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, e considerando os termos constantes da Resolução TSE nº 20.843, de 14.08.2001, Resolução TSE nº 23.061, de 26.05.2009 e Provimento nº 09/2009 – CGE e alterações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Juiz da Zona Eleitoral à qual pertencer o município onde será realizada a revisão eleitoral, com identificação biométrica do eleitor, a designação, mediante Portaria, de Oficial de Justiça "ad hoc" a fim de cumprir os mandados necessários durante o período em que o processo estiver se efetivando, observando os procedimentos estabelecidos no art. 6º da Resolução TSE nº 23.061/2009:

§ 1º. Limitar-se-á a 02 (dois) o número de Oficiais de Justiça designados por cada município em processo de revisão eleitoral, com identificação biométrica do eleitor.

§ 2º. O Juiz Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Oficial de Justiça "ad hoc" designado.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça "ad hoc" designados, para fins de percepção de reembolso, deverão se restringir àqueles da Justiça Comum que estiverem lotados na circunscrição da Zona Eleitoral à qual pertença o município em processo de revisão eleitoral, com identificação biométrica, e deverão estar em pleno exercício de suas funções na Justiça Comum, sendo vedado o pagamento ainda que o afastamento regular seja considerado como de efetivo exercício.

Art. 3º. O reembolso será efetuado por mandato cumprido, independentemente da quantidade das diligências realizadas, adotando-se exclusivamente, para tanto, o contido na tabela 6, item III, da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo vedada a majoração sob qualquer título.

Art. 4º. A solicitação do pagamento do reembolso deverá ser encaminhada pelo Juiz Eleitoral à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de ofício acompanhado, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I – formulário de informação de diligências para pagamento de reembolso a Oficiais de Justiça "ad hoc", constante do Anexo I da Resolução TRE/ES nº 680/2007;

II – cópia da Portaria de designação;

Art. 5º. Não poderá ser designado para a função o cônjuge ou parente por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de Magistrado, membro do Ministério Público, servidor da Justiça Eleitoral, e, inclusive, servidor legalmente requisitado com atuação na jurisdição da respectiva Zona Eleitoral, bem como membro de Diretório de partido político.

Art. 6º. O pagamento em conformidade com esta Resolução não incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7º. O reembolso de que trata a presente Resolução fica condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão pela Unidade competente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da classificação orçamentária abaixo, ou outra que venha a substituí-la:

## Classificação Orçamentária:

Ação: 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor (exercício 2009)  
Ação: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa (exercício 2010)  
Grupo de Despesa: 33 (Outras Despesas Correntes)

Em caso de envio de provisão pelo TSE em 2010, a despesa será custeada com a seguinte ação orçamentária:

Ação: 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor  
Ação: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais  
Grupo de Despesa: 33 (Outras Despesas Correntes)

Art. 9º. O atesto de pagamento do reembolso em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o responsável, solidariamente, com o designado, à reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções legais cominadas.

Art. 10. Não será devido o pagamento de serviço extraordinário ou indenização, a qualquer título, pela execução de atividade de que trata a presente Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de início do processo de revisão eleitoral, com identificação biométrica do eleitor.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.

DES. MANOEL ALVES RABELO, Presidente

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Vice-Presidente e Corregedor

DR. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO,

DR. AROLDI LIMONGE,

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES,

DRA. ELOÁ FERREIRA ALVES DE MATTOS,

DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA,

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Protocolo 673331

## RESOLUÇÃO Nº 320

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, pelas atribuições que lhe foram outorgadas, RESOLVE incluir o art. 33-A, 33-B e 36 na Resolução TRE nº 227, em virtude da necessidade de disciplinar as técnicas de amostragem na realização do Inventário Patrimonial.

Art. 1º. A Resolução 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33-A. Será admitida ainda, além da situação prevista no CAPÍTULO III do TÍTULO III desta Resolução, a adoção da técnica de amostragem para conferência dos materiais permanentes e de consumo alocados na sede do TRE/ES, desde que fundamentada a necessidade e observados os métodos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade, que orientam a utilização adequada deste instrumento de auditoria.

Art. 33-B. Adotada a técnica de amostragem, na forma prevista no artigo anterior, a composição da Comissão Anual de Inventário Patrimonial poderá ser reduzida para 09 (nove) membros, tendo, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada Secretaria, facultando-se também a redução do número de servidores da COCIN e da SALMOP, designados para acompanhar os trabalhos da referida Comissão, para, no mínimo, 02 (dois) e 01 (um) representantes, respectivamente. (...)

Art. 36. Os casos omissos ou que requeiram tratamento diferenciado serão decididos pela Diretoria Geral do TRE/ES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.  
DES. MANOEL ALVES RABELO, Presidente  
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Vice-Presidente e Corregedor  
DR. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO,  
DR. AROLDI LIMONGE,  
DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES,  
DRª. ELOÁ FERREIRA ALVES DE MATTOS,  
DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA,  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Protocolo 67333

## RESOLUÇÃO Nº 321

## PROTOCOLO Nº 2.151/2005 – 08ª ZONA ELEITORAL – AFONSO CLÁUDIO/ES

**ASSUNTO:** Pedido de renovação da requisição das Sras. Rozelina de Fátima Gomes de Souza e Valnete Ribeiro Blanck, servidoras efetivas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para permanecer prestando serviços junto à 8ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio.

**REQUERENTE:** Dr. Alcemir dos Santos Pimentel, MM. Juiz da 8ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a renovação da requisição das Srªs. Rozelina de Fátima Gomes de Souza e Valnete Ribeiro Blanck, servidoras efetivas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para permanecerem prestando serviços junto à 8ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio.

**SALA DAS SESSÕES**, 04 de novembro de 2009.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente em exercício

DR. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO,

DR. AROLDI LIMONGE,

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES,

DRª. ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS,

DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA,

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Protocolo 67338

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Cartório Eleitoral da 2ª Zona

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 267

Processo AP nº 18/2009

O Dr. George Luiz Silva Figueira, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta e Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

**TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fica **INTIMADO** o réu Leandro Julião Ferreira, na pessoa de seu advogado, Dr. CLAUDIO FIORIO, que a audiência para oitiva da testemunha de acusação Honazi de Paula Farias, foi designada para o dia **13/112009 às 14h30min.** na Sala de Audiência do Cartório Eleitoral da 29ª ZE/TO, situado na 104 Norte, Conjunto 01, Rua NE 01, lote 32, Centro, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6552.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 10 dias do mês de novembro do ano 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
JUIZ ELEITORAL

Protocolo 67339

## RESOLUÇÃO Nº 322

## PROTOCOLO Nº 15.379/2009 – 11ª ZONA ELEITORAL – SANTA TERESA/ES

**ASSUNTO:** Requerimento solicitando autorização para afastamento das funções eleitorais nos dias 28 e 29 de outubro de 2009, em virtude da participação do requerente no Congresso Brasileiro de Magistrados, a realizar-se em São Paulo – S.P., no período de 29 a 31 de outubro de 2009.

**REQUERENTE:** Dr. Fábio Luiz Massariol, MM. Juiz da 11ª Zona Eleitoral – Santa Teresa.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar, condicionado à autorização do egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o afastamento das funções eleitorais do Dr. Fábio Luiz Massariol, MM. Juiz da 11ª Zona Eleitoral – Santa Teresa, nos dias 28 e 29 de outubro de 2009, em virtude da participação do mesmo no Congresso Brasileiro de Magistrados, a realizar-se em São Paulo – SP, no período de 29 a 31 de outubro de 2009, oficiando-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

**SALA DAS SESSÕES**, 04 de novembro de 2009.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente em exercício